



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 331:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da obra de «Construção dos edifícios destinados à instalação da Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros, no terrapleno da doca de Paço de Arcos».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 449:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique e Timor.

Artigo 80.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	—	1.500\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	1.500\$00

A primeira destas transferências mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 de Setembro último, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1957.— Pelo Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 41 331

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções e Madeiras, L.ª, a obra de «Construção dos edifícios destinados à instalação da Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros, no terrapleno da doca de Paço de Arcos»;

Considerando que para execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com a Sociedade de Construções e Madeiras, L.ª, para execução da obra de «Construção dos edifícios destinados à instalação da Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros, no terrapleno da doca de Paço de Arcos», pela importância de 1.805.303\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1:200.000\$ no corrente ano e 605.303\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 9 de Setembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Do artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea a) «Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação» — 30.000\$00

N.º 4) «Subsídios de compensação por serviços prestados nas províncias ultramarinas» — 70.000\$00

— 100.000\$00

Para o artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 100.000\$00